

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPÍRITO SANTO **CMCI** online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praca Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de novembro de 2023.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é "Contratação" de empresa para realização do serviço de fornecimento e instalação de protetor de paredes (modelo bate macas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificado no termo de referência".

Parecer Jurídico

1. DO RELATÓRIO

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização do Procedimento Licitatório, objetivando a "Contratação de empresa para realização do serviço de fornecimento e instalação de protetor de paredes (modelo bate macas), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificado no termo de referência", a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato e anexos.

O processo nº 12219/2023 - PROCESSO DE COMPRA - 103/2023, se iniciou com a solicitação feita pela Diretoria Geral que é o interessado no objeto, através do termo de referência que gerou o Pedido de Compra nº 101/2023. O pedido contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa, incluindo Memória de calculo de quantidade necessária.

O Setor de compras requereu a indicação das fichas orçamentárias para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil desta Casa de Leis (número da ficha 37, natureza 3.3.90.30.24; número da ficha 58, natureza 3.3.90.36.22; número da ficha 67, natureza 3.3.90.39.16).

Foram anexados: Medida provisória 1.167/2023, que prorroga a vigência da Lei 8.666/93; e pedido de compra 101/2023, para autorização.

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram anexados orçamentos, certidões e planilha de média de valores a fim de assegurar o princípio do processo de contratação.

O Setor de Compras informou, ainda, que o processo segue com apenas dois orçamentos para o item 01, devido à dificuldade de fornecedores, após diversas tentativas de cotação de preço.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **ESPÍRITO SANTO CMCI** online

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Praça Jerônimo Monteiro, 70, 2º andar Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170 Fone: +55 28 3526-5650/5652 procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

O setor de Contabilidade apresentou o saldo da dotação.

O saldo da dotação foi suplementado.

A Pregoeira definiu que a modalidade da contratação seria o Pregão presencial.

A Pregoeira solicita análise da minuta do edital e anexos a esta Procuradoria.

2. DO PARECER

As exigências legais, como regra, são aquelas constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93, assim como as previstas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/09. Com efeito, deve o ato convocatório, isto é, o edital fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação. As exigências relativas ao contrato constam do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais tanto da minuta do edital, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis Procurador Legislativo OAB-ES 15.389

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Portal da Câmara